



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

OPÇÃO GESTIONÁRIA 2023 –

LIMITE DO UNIVERSO DE TRABALHADORES ABRANGIDOS

Considerando que:

1. A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 8 de fevereiro, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado);
2. As normas de execução do Orçamento de Estado para 2023, contemplam disposições específicas de execução em matéria de gestão de pessoal, na qual é referenciada a aplicação do instrumento de opção gestionária.
3. A alínea a), do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de dezembro, estabelece que a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária tem como limite 5% do total de trabalhadores, até ao limite de uma posição remuneratória;

Determino que:

- As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária previstas para o ano de 2023, referentes ao ciclo avaliativo de 2021-2022, apenas podem abranger 5% do total de trabalhadores avaliados e até ao limite de uma posição remuneratória, conforme o estatuído na alínea a) do n.º 6 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado de 2023.

Paços do Município de Sátão, 16 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)